



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 230/2026

Assunto: Sugere ao Executivo Municipal a apresentação de Projeto de Lei que cria no Município da Estância Turística de Ibitinga, a carteira de Identificação da pessoa com Diabetes – CIPD, e dá outras providências.

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município da Estância Turística de Ibitinga, a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes, instrumento simples que visa contribuir para a proteção e o atendimento adequado de pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus.

O diabetes é uma doença crônica que exige cuidados permanentes e pode ocasionar episódios de emergência, como crises de hipoglicemia ou hiperglicemia, que muitas vezes requerem atendimento rápido e adequado. Nessas situações, a identificação imediata da condição do paciente pode ser determinante para que profissionais de saúde, agentes públicos ou mesmo pessoas próximas prestem o auxílio correto.

A carteira tem caráter informativo e preventivo, permitindo que o portador seja prontamente identificado em unidades de saúde, atendimentos de urgência, serviços públicos ou em situações do cotidiano em que a pessoa necessite de assistência.

Outro ponto relevante é que a medida não gera impacto financeiro ao Município, uma vez que a emissão da carteira poderá ser realizada utilizando-se da estrutura administrativa já existente ou por meio de modelo digital ou documento simples, evitando custos adicionais à administração pública.

Além disso, a iniciativa contribui para a promoção da saúde, inclusão e dignidade das pessoas que convivem com a doença, fortalecendo políticas públicas de atenção às condições crônicas e ampliando mecanismos de identificação que podem salvar vidas.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de maio de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criada, no Município de Ibitinga, a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes, com o objetivo de identificar pessoas com diabetes e facilitar o atendimento emergencial em casos de crise hipoglicêmica ou hiperglicêmica.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes tem por objetivo:



- I - Possibilitar que equipes médicas, autoridades de trânsito e a população em geral identifiquem rapidamente a condição de saúde da pessoa com diabetes em situações de emergência;
- II - Promover a conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas das pessoas com diabetes;
- III – Incentivar a adoção de práticas de saúde, valorizando a prevenção e o cuidado contínuo das pessoas com diabetes;
- IV - Garantir atenção integral, o acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes deve ser expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e tipo sanguíneo;
- II - Fotografia no formato 3x4;
- III- Telefone do responsável ou terceiro.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes tem validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deve ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com diabetes no Município de Ibitinga.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

